

100

01/09

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 13 / 09 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 09 / 09 / 99

Número: 2461/99  
*Dist. Legislativa*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 219/99

INICIATIVA DE: ALMIR FORTE DOS SANTOS  
JUAREZ TAVARES MATTA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUB-  
VENCIONAR DESPESAS.

*Arquivado no nome do  
Aut. 119 e 120 do P.S. em  
07-02-00.*

Bandas Musicais LIRA DE OURO e  
26 DE JULHO

*Arquivado.*

LEITURA: 14 / 09 / 99

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 221/99.

Constituição, Justiça e Redação *X*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02  
/ 109

**PROJETO DE LEI Nº**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 219/99  
PROTOCOLO GERAL...: 2461/99  
DATA PROTOCOLO...: 09/09/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
SUBVENCIONAR DESPESAS**


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas essenciais das Bandas Musicais Lira de Ouro e 26 de Julho.

Parágrafo Único - Por despesas essenciais entenda-se uniformes, instrumentos e demais insumos necessários ao pleno funcionamento das Bandas.

**Art. 2º** - As Bandas Lira de Ouro e 26 de Julho passarão a funcionar como escola para formação de músicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 1999

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/  
PLD

**JUSTIFICATIVA**

As dificuldades financeiras não podem fazer desaparecer as manifestações culturais populares.

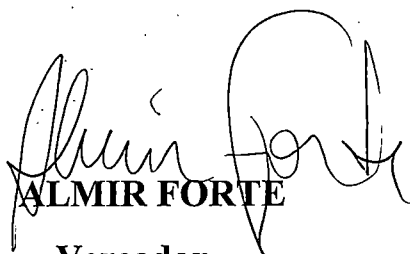
A Banda Lira de Ouro foi fundada em 06 de Novembro de 1917 e a 26 de Julho em 1925. Ambas estão correndo o risco de paralisar definitivamente suas atividades por falta de apoio financeiro.

Não podemos deixar que se repita a triste história das Bandas Recreio Cachoeirense e Grupo Guarany, que eram ativas em 1900 e acabaram por falta de condições financeiras para sua manutenção.

Infelizmente o sacrifício pessoal por amor à arte de dirigentes e músicos dessas bandas não tem sido mais capaz de aumentar o seu tempo de vida útil, e a falta de ação do Poder Público vai condenar a morte esta arte milenar.

Lamentável, uma vez que Cachoeiro é uma das poucas cidades do Brasil que ainda mantém esta tradição.

**Sala das sessões, 08 de setembro de 1999**

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
PLV

**PROJETO DE LEI Nº**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PRÓPRIO.: 219/99  
PROTOCOLO GERAL.: 2461/99  
DATA PROTOCOLO.: 09/09/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
SUBVENCIONAR DESPESAS**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas essenciais das Bandas Musicais Lira de Ouro e 26 de Julho.

Parágrafo Único - Por despesas essenciais entenda-se uniformes, instrumentos e demais insumos necessários ao pleno funcionamento das Bandas.

**Art. 2º** - As Bandas Lira de Ouro e 26 de Julho passarão a funcionar como escola para formação de músicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 08 de Setembro de 1999**

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05/11/99

**JUSTIFICATIVA**

As dificuldades financeiras não podem fazer desaparecer as manifestações culturais populares.

A Banda Lira de Ouro foi fundada em 06 de Novembro de 1917 e a 26 de Julho em 1925. Ambas estão correndo o risco de paralisar definitivamente suas atividades por falta de apoio financeiro.

Não podemos deixar que se repita a triste história das Bandas Recreio Cachoeirense e Grupo Guarany, que eram ativas em 1900 e acabaram por falta de condições financeiras para sua manutenção.

Infelizmente o sacrifício pessoal por amor à arte de dirigentes e músicos dessas bandas não tem sido mais capaz de aumentar o seu tempo de vida útil, e a falta de ação do Poder Público vai condenar a morte esta arte milenar.

Lamentável, uma vez que Cachoeiro é uma das poucas cidades do Brasil que ainda mantém esta tradição.

**Sala das sessões, 08 de setembro de 1999**

  
**ALMIR FORTE**

**Vereador**

  
**JUAREZ TAVARES MATA**

**Vereador**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.

À

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DD. PRESIDENTE:

PROJETO DE LEI Nº 219/99.

AUTORES: ALMIR FORTE DOS SANTOS E JUAREZ TAVARES MATA

1. Coube-me, por solicitação de Diretoria Legislativa, a incumbência de analisar e emitir parecer no projeto protocolado sob o nº 22461/99, de lavra dos Vereadores Almir Forte dos Santos e Juarez Tavares Mata, que pretende obrigar as Agências Bancárias. Em síntese, esta é a situação.

#### **DA ANÁLISE.**

2. **Da Lei** = O artigo 43 da LOM, diz textualmente: “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

3. Pelo embasamento do artigo acima citado, os senhores vereadores estão aptos a legislar sobre tudo que diz respeito e interesse do Município; porém, como não existe regra absoluta, a própria LOM faz as ressalvas em seus artigos 48/49 e 69.

4. De imediato podemos dizer que o projeto não se enquadra dentre aqueles princípios esculpidos no artigo 117 que determina ao Presidente a devolução do mesmo; sendo assim, compete a Comissão de Justiça e Redação dar seu parecer e determinar as providências cabíveis ao caso.

5. **SUGESTÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO** = O conteúdo do projeto é autorizar o Executivo a subsidiar as Bandas Musicais deste Município.

6. **DO POSICIONAMENTO TÉCNICO** = Pretende os ilustres Vereadores tentar amenizar, em parte, o sofrimento dos abnegados lutadores da permanência das Bandas musicais, que tantas alegrias trouxeram a nossa população mais antiga.

7. No entanto, o projeto envolve despesas e, neste caso, é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal a teor do que dispõe a LOM.

8. **CONCLUSÃO** = Não é matéria a ser devolvida pelo Presidente. Quanto a Comissão de constituição, Justiça e Redação apresentamos nossa colaboração, cabe a ela, que possui competência exclusiva para tal, aceitar ou não.

É O PARECER.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 17/09/99

GETÚLIO DE VITA RODRIGUES

OAB/ES 2.751



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESTADO DO RJ**

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA  
 NUMERO PROPRIO... /1999  
 PROTOCOLO GERAL... 3077/1999  
 DATA PROTOCOLO... 14/11/1999

DL Nº: 221/99

DATA: 11/11/99 *OS*

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Meio Ambiente  
 VEREADOR: Almirante Lúcio dos Santos

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
		007/99		
		008/99		
219/99				
221/99				
280/99				
286/99				

Atenciosamente,

*Juarez Tavares Mata*  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: \_\_\_\_\_





09

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 219/99

INICIATIVA: ALMIR FORTE DOS SANTOS / JUAREZ TAVARES MATTA

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

### RELATÓRIO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR DESPESAS.

### VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei, está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

### DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade de seus membros, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1999

ALMIR FORTE DOS SANTOS - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS SABADINI - RELATOR

ELIMAR FERREIRA - MEMBRO

OK  
AR

**JUNTADAS:**

Protocolado em as folhas - folha Landes Diária

- 1- 17, 07, 99 - Juntas de Censos em duas Landes
- 2- 17, 11, 99 - DL n° 225/99 - Comissão de Constituição - Fl. 08
- 3- 21, 12, 99 - Parecer - Com. Constituição - Fl. 09
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -